

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2024.
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024
Processo nº 22/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SP E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA POUSADA BOM SAMARITANO DE DRACENA/SP:

Por este instrumento da parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.882.074/0001-74, com sede à Rua José Maria Lemieux, 165, centro, na cidade de Monte Castelo - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Prof. Edson Carlos Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, RG nº 27.447.218-1 - SSP/SP e CPF/MF nº 164.559.948-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes, 447, centro, na cidade de Monte Castelo - Estado de São Paulo, doravante denominado **concedente**, e de outro lado a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA POUSADA BOM SAMARITANO** do Município de Dracena, CNPJ/MF nº 00.703.362/0001-49, Inscrição Estadual nº 292.030.507.110, e-mail atendimento@pousadabomsamaritano.org.br com sede na Estrada Municipal Dracena a Junqueirópolis, s/n, Bairro das Palmeiras, Caixa Postal 12 (CEP 17.900-000), neste ato representada por seu Presidente **Pe. Gilmar Joaquim Hermes**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 70.350.405-62 - SSP/RS e do CPF/MF nº 452.324.070-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da entidade, doravante denominada **concedida**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) Cláusula Primeira - Objeto:

- 1.1.** A finalidade do presente Termo de Colaboração é fornecer subsídios necessários ao processo de recuperação da dependência química através da permanência na entidade por 06 meses ininterruptos, de usuários de substâncias psicoativas maiores de 18 anos de idade, do sexo masculino, que aceitam tratar-se de livre e espontânea vontade, encaminhados pelos setores competentes da municipalidade.
- 1.2.** Ao conveniente compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos arts. 33, 34, 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 1.3.** O presente Termo de Colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

02) Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes:

2.1. A Concedente se compromete a repassar, diretamente a Comunidade Terapêutica Pousada Bom Samaritano, o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira até o dia 31 de maio de 2024, e as demais até o décimo dia útil de cada mês, que correrá por conta da dotação orçamentária 08.244.0008.2290.000 (Proteção Social Básica), Ficha 065 - 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais).

2.1.1. Os repasses referidos no item 2.1, ficam condicionados a prestação de contas feita pela Comunidade Terapêutica Pousada Bom Samaritano, conforme item 2.2. Será analisado a regularidade contábil pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado relatório técnico conclusivo. Havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos à Conveniente e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas, em razão de irregularidade insanável, o Conveniente suspenderá os repasses até a regularização do apontamento para efetuar o próximo repasse.

2.1.2. O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

2.1.3. Os repasses se destinam exclusivamente à consecução do objeto do presente Termo de Colaboração e do plano de trabalho apresentado do qual deste faz parte integrante, qual seja, fornecer subsídios necessários ao processo de recuperação da dependência química através da permanência na entidade por 06 meses ininterruptos, de usuários de substâncias psicoativas maiores de 18 anos de idade, do sexo masculino, que aceitam tratar-se de livre e espontânea vontade, encaminhados pelos setores competentes da municipalidade.

2.2 A Conveniente se compromete a:

- a) Manter equipe de profissionais adequados à consecução do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que o integra;
- b) Não haverá restrição a que a Comunidade Terapêutica Pousada Bom Samaritano remunere, com os recursos do Termo de Colaboração, os profissionais da área de apoio administrativo, em especial copa, cozinha, limpeza, pertencentes a seus quadros, desde que de forma proporcional aos serviços prestados no pronto atendimento;
- c) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais devidamente capacitados para prestação dos serviços necessários, bem como pela indenização de dano causado ao usuário e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;
- d) Não cobrar, em hipótese alguma, de usuários ou de qualquer pessoa, qualquer quantia referente aos serviços prestados em virtude dos atendimentos; a Conveniente será responsabilizada por eventual cobrança indevida promovida por seus profissionais, empregados ou prepostos;
- e) Reconhecer a prerrogativa de controle sobre a execução do Termo de Colaboração celebrado, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município e seus órgãos de controle;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário, o arquivo dos usuários, encaminhando, quando possível, junto a prestação de contas, relatório contendo nome, e local de residência do usuário;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem qualquer paciente para fins de experimentações;
- h) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- i) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do repasse mensal pela Concedente, relatório de comprovação de despesas e gastos havidos para a execução do Termo de Colaboração relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP, acompanhado de cópias de notas

fiscais, recibos, relatórios de trabalhos e serviços executados e toda documentação pertinente à necessária comprovação do cumprimento da avença.

j) Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto do Termo de Colaboração, até o dia 30 do mês subsequente ao término do Termo de Colaboração;

k) Quando da apresentação da prestação de contas, esta deverá ser informada de maneira clara e simplificada, não sendo permitido a apresentação de relatórios contendo apenas códigos;

03) Cláusula Terceira - Da Prestação de Contas:

3.1. A Conveniente se compromete a:

3.1.1. Prestar contas com as seguintes formalidades:

- a) Incluir ofício da entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;
- b) Informar na primeira prestação de contas, qual conta bancária será utilizada para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- c) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o Termo de Colaboração;
- d) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Entidade referente à parcela recebida do Termo de Colaboração;
- e) Incluir balancete financeiro;
- f) Relação de pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- g) Apresentar mensalmente extrato bancário da conta específica do Termo de Colaboração;
- h) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;
- i) Incluir recibo da entidade da parcela recebida;
- j) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo termo de colaboração;
- k) Anexar relação de pagamento de empregados eventualmente beneficiados com a parcela do Termo de Colaboração;
- l) Prestar contas, conforme dispõe as rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;
- m) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- n) Relatório de execução físico-financeiro;
- o) Conciliação bancária.

04) Cláusula Quarta - Da Vigência e do Valor do Termo de Colaboração:

4.1. O termo de colaboração vigorará do dia da publicação resumida no local de costume até 31 de dezembro de 2024, devendo ser público também no Diário Oficial do Município (DOM),

4.2. O valor do termo de colaboração é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

05) Cláusula Quinta - Da Publicidade:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da Conveniente.

06) Cláusula Sexta - Do Aditamento:

6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

07) Cláusula Sétima - Das Sanções:

7.1. O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Concedente, ensejar a sua rescisão de pleno direito.

7.2. A infração de qualquer das cláusulas deste Termo de Colaboração sujeitará a Conveniente à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização de perdas e danos.

7.3. Salvo situações excepcionabilíssimas, devidamente comprovadas, caso se constate atraso considerável na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, a Concedente abaterá do repasse a quantia referente ao tempo da demora no atendimento, quantia essa que será calculada com base no valor pago a médico plantonista.

7.4. As sanções cominadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia oportunidade do exercício de contraditório e ampla defesa.

7.5. O crédito decorrente da indenização, da multa e do abatimento do valor pela mora no atendimento podem ser abatidos dos valores de repasses pendentes à Conveniente ou, caso não haja, ser cobrados pelas vias próprias.

08) Cláusula Oitava - Da Rescisão:

8.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do termo de colaboração:

- I. O não cumprimento de suas cláusulas;
- II. O cumprimento irregular de suas cláusulas;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- IV. O atraso injustificado no seu início;
- V. A subcontratação total do seu objeto, a comunidade conveniente com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do termo de colaboração;

X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de colaboração;

XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de colaboração;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Concedente decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Conveniente o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Termo de Colaboração, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 8.2;

II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Concedente;

III. Judicial, nos termos da legislação.

09) Cláusula Nona - Das Disposições Gerais:

9.1. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Conveniente à população na execução deste Termo de Colaboração designará, nos quinze dias posteriores à publicação deste instrumento, comissão para exercer o controle do Termo de Colaboração.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Conveniente nos termos da legislação em vigor referente às contratações públicas, estendendo tais responsabilidades aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. A fiscalização exercida pelo Concedente sobre os serviços prestados não eximirá o Conveniente de sua plena responsabilidade perante o Concedente, usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

9.4. Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, cujo relatório final será submetido à decisão do Prefeito Municipal, ambos devidamente fundamentados.

9.5. Os repasses referidos no item 2.1 não sofrerão qualquer tipo de acréscimo, ressalvada a remuneração da mora e correção monetária, que serão pagas na forma do art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, desde que, comprovadamente, o atraso no pagamento seja de responsabilidade exclusiva do Concedente.

9.6. A entidade conveniente declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou

de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.7. A entidade conveniente terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10) Cláusula Décima - Do Acompanhamento e Fiscalização:

10.1. A execução do objeto deste Termo de Colaboração será acompanhada por Comissão de Fiscalização previamente designada pela Concedente, nomeada através de Portaria, que, quando necessário, deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a qualquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Colaboração.

10.2. Fica assegurado a qualquer servidor da Prefeitura de Monte Castelo/SP o acesso às dependências da Conveniente, para fins de fiscalização.

11) Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tupi Paulista/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Monte Castelo/SP, 10 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SP
CNPJ/MF nº 44.882.074/0001-74
PROF. EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito do Município
RG nº 27.447.218-1 - SSP/SP
CPF/MF nº 164.559.948-50
- Concedente -

COMUNIDADE TERAPÊUTICA POUSADA BOM SAMARITANO
CNPJ nº 00.703.362/0001-49
Pe. Gilmar Joaquim Hermes
RG nº 70.350.405-62 - SSP/SP
CPF/MF nº 452.324.070-15
- Concedente -